



Câmara Municipal dos Barreiros – PE
Casa de Nilo Moraes

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE BARREIROS, ESTADO DE PERNAMBUCO, E O SR. AMARO JOSÉ DA SILVA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARREIROS, ESTADO DE PERNAMBUCO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Câmara, inscrita no CNPJ sob o nº 08.915.159/0001-48, localizada na Praça Barão de Gindaí, 404 – CEP.: 55.560-000, Centro, Barreiros/PE, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. GERALDO JOSÉ LYRA DE SOUZA LEÃO, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade de nº 3.249.513/SSP-PE, e inscrito no CPF/MF sob o nº 529.243.944-49, residente e domiciliado na Rua Ayres Belo, s/n, Centro, Barreiros /PE, doravante denominado **CONTRATANTE** e o Sr. AMARO JOSÉ DA SILVA, brasileiro, casado, contador, portador do CPF/MF N.º 475.000.004-30 e do RG. nº 3.063.250-SSP/PE, residente e domiciliado na Rua da Aurora, 277, Joaquim Nabuco -PE, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e contratado, na melhor forma de direito e de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objetivo do presente contrato é a prestação de serviços de consultoria e assessoria contábil, pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, no âmbito da Câmara Municipal de Barreiros - PE, em conformidade com o edital da Carta Convite nº 001/2013 e seus anexos, parte integrante e indissociável do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA: O valor global dos serviços contratados é de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais), divididos em 10 (dez) prestações mensais, iguais e sucessivas de R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais), cujos pagamentos deverão ser efetuados através de cheques nominais, diretamente ao CONTRATADO ou a representante por ele especialmente designado através de instrumento público de procuração, na sede do CONTRATANTE, ou através de depósito em conta-corrente em favor do CONTRATADO, sempre na última sexta-feira ou no último dia útil de cada mês, o que vir a ocorrer primeiro, dentro do prazo de vigência do contrato, respeitado o limite constante da proposta adjudicada na Carta Convite;

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: O pagamento deverá ser efetuado diretamente ao CONTRATADO ou a representante por ela designado através de instrumento público de procuração, na sede da Câmara Municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo do presente contrato é de 10 (dez) meses, a contar da data da sua assinatura, até 31 de dezembro de 2013, podendo ser prorrogado, se o interesse público o exigir;

CLÁUSULA QUARTA: Correrá por conta do CONTRATADO todas as despesas de locomoção e alimentação do seu pessoal;



Câmara Municipal dos Barreiros – PE
Casa de Nilo Moraes

CLAUSULA QUINTA: As despesas correrão por conta do Crédito Orçamentário da Câmara Municipal de Barreiros – Órgão: 01.00 – Poder Legislativo - Unidade: 01.01 –Corpo Deliberativo e Secretaria - Elemento de Despesa n.º 33.90.36.00 – Manutenção dos Serviços Legislativos, Programa de Trabalho: 01.031.0012.002 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física, constante do Orçamento Geral da Câmara Municipal de Barreiros - Exercício Financeiro de 2013;

CLÁUSULA SEXTA: Responderá a CONTRATADA, em relação a terceiros, pelos danos que porventura resultarem de sua imperícia, imprudência ou negligência e pela culpa de seus empregados, de acordo com os princípios gerais de responsabilidade;

CLÁUSULA SÉTIMA: O presente instrumento será rescindido em sua plenitude, caso quaisquer das partes descumpram as determinações prevista nas cláusulas constitutivas, bem como pela inobservância à execução total ou parcial da prestação dos serviços, seu cumprimento irregular, sem prejuízo da aplicação da multa estipulada em 20% (vinte por cento) do valor do contrato, a ser pago pela parte que der causa a rescisão, além das demais sanções previstas no Capítulo IV da referida Lei;

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Neste ato, reconhece a CONTRATADA os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93, em conformidade com o disposto no inciso IX do art. 55 do citado diploma legal.

CLÁUSULA OITAVA: Do presente contrato não resulta, em hipótese nenhuma, vínculo de natureza trabalhista ou associativa entre as partes, nem tampouco entre qualquer delas e os funcionários ou prepostos da outra, respondendo cada uma, individual e isoladamente, por todas as obrigações que assumirem, seja de que natureza for;

CLÁUSULA NONA: Todos e quaisquer aditamentos ao presente contrato, bem como a alteração, total ou parcial, de qualquer de suas cláusulas ou condições, serão, obrigatoriamente, formalizados por escrito, de nada valendo qualquer estipulação verbal a respeito;

CLÁUSULA DÉCIMA: O presente contrato está fundamentado na Lei de Licitações e Contratos, Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, com o devido Procedimento Licitatório de nº 001/2013, na Modalidade Convite nº 001/2013, Tipo Menor Preço, devendo a referida Lei ser aplicada na execução do presente contrato e nos casos omissos, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado;

Fica eleito o Foro da Comarca de Barreiros, Estado de Pernambuco, sede do CONTRATANTE, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para que sejam dirimidas as dúvidas oriundas da execução do presente instrumento, de acordo com o disposto no art. 55, XIII, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

E por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento, na presença de duas testemunhas abaixo subscritas, a tudo presentes, lidas, conferidas e achadas exatas, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só fim.



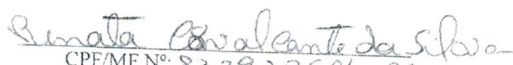
Câmara Municipal dos Barreiros – PE
Casa de Nilo Moraes

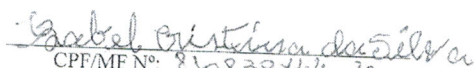
Barreiros – PE, 01 de março de 2013.


CÂMARA MUNICIPAL DE BARREIROS
CONTRATANTE


AMARO JOSÉ DA SILVA
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:


CPF/MF N°: 832938684-87


CPF/MF N°: 830838744-20